

Superior a 6 e até 10 anos: 9 valores;  
 Superior a 10 e até 15 anos: 14 valores;  
 Superior a 15 anos: 16 valores;  
 Para candidatos com experiência no âmbito do Ensino Superior Politécnico acrescem 2 valores.

17.4 — AD: Avaliação do Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Desempenho inadequado — 0 valores;  
 Desempenho adequado — 10 valores;  
 Desempenho relevante — 20 valores;  
 Ao abrigo da anterior lei (lei n.º 10/2004, de 22 de Março):  
 Desempenho insuficiente — 0 valores;  
 Desempenho necessita desenvolvimento — 5 valores;  
 Desempenho bom — 10 valores;  
 Desempenho muito bom — 15 valores;  
 Desempenho excelente — 20 valores;

Para candidatos que não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis, o valor positivo a ser considerado nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, corresponde a 10 valores.

18 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor. Esta entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente:

António José Ferreira Rebelo da Costa, Docente Requisitado Ensino Secundário

Vogais efectivos:

José Manuel da Cunha Pedrosa Topa, Vice-presidente da ESMAE  
 Gilberto Carlos de Carvalho Pereira, Técnico Superior da ESMAE

Vogais suplentes:

Mário Joaquim Silva Azevedo, Vice-presidente da ESMAE

José Augusto Magalhães Macedo Prata, Equiparado Professor Adjunto da ESMAE

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redacção actualmente em vigor, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministério de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto, no endereço [www.esmae-ipp.pt](http://www.esmae-ipp.pt), no separador Infonet/Informações Legais/Formulários.

22 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto sitas na Rua da Alegria, n.º 503, 4000-045 Porto, e disponibilizada na sua página electrónica no endereço [www.esmae-ipp.pt](http://www.esmae-ipp.pt).

23 — Quotas de emprego: De acordo com o Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

27-04-2011. — O Presidente da ESMAE, José Francisco da Silva Beja.  
 204919758

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho n.º 9199/2011

Considerando que:

*a*) Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos da ESE/IPS, homologados pelo Despacho n.º 27080, de 9 de Dezembro de 2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, a alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes, em reunião expressamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de trinta dias consecutivos;

*b*) No termos da alínea *a*) do n.º 2 do supra citado artigo as alterações aos Estatutos podem ser propostas por qualquer membro do Conselho de Representantes;

*c*) A Escola Superior de Educação do IPS (ESE/IPS) procedeu à alteração, nos termos do citado artigo 50.º dos seus Estatutos, submetendo-a para homologação do Presidente do Instituto;

*d*) Foi realizada a sua apreciação nos termos dos Estatutos do IPS;

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, homologo a alteração aos Estatutos da Escola Superior de Educação, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de Maio de 2011. — O Presidente, Armando Pires.

### ANEXO

#### Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

##### Artigo 1.º

##### Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Setúbal

1 — O Artigo 25.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho n.º 27080/2009, de 9 de Dezembro de 2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

[...]

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por 20 elementos, representantes dos docentes e dos estudantes, com a seguinte composição:

- a*) 10 representantes do corpo dos docentes;
- b*) 10 representantes do corpo dos estudantes.

2 — (*Revogado.*)

3 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por lista e por corpo, considerando -se unicamente o corpo dos docentes e o corpo dos estudantes:

*a*) Cada lista deve ser composta por 10 elementos efectivos e 4 elementos suplentes.

*b*) O Regulamento Interno do Conselho Pedagógico estabelece as condições da desejável representatividade dos cursos na constituição das listas de candidatos a este órgão.

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....»

##### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

204918429